



PROJETO DE LEI Nº 250 /2025

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -
TEA NOS CONCURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;

IV- sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

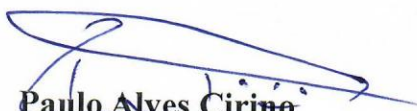
Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista através de laudo médico.

Art. 4º Os editais de concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de fevereiro de 2025.

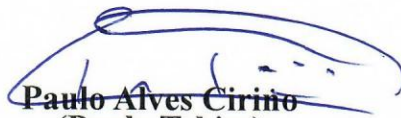


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que 2 milhões pessoas tenham o diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. A inclusão de pessoas com deficiências em diferentes esferas da sociedade tem sido uma pauta cada vez mais relevante, visando promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. A participação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos é garantida pela conhecida Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Essa lei estabelece a obrigatoriedade de adaptações razoáveis e de acessibilidade em todas as etapas dos concursos públicos, visando a inclusão de pessoas com deficiência. Não há vício de iniciativa, pois a matéria não compreende as definidas como exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão e não gera despesas.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador